



PARECER NORMATIVO Nº 01/2016

CONSIDERANDO que a Diretoria de Competições lançou Portaria nº 028/DCO/FCF/2015, a qual determinou que as entidades de prática desportiva entregassem, até 20 dias antes de cada competição, Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e comprovação dos vencimentos acertados em contrato de trabalho e dos contratos de imagem dos atletas;

CONSIDERANDO que no devido prazo a Associação Esportiva Tiradentes apresentou comprovação dos vencimentos acertados em contrato de trabalho e dos contratos de imagem dos atletas, além de comprovação de adesão ao Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro – PROFUT, mediante Guia de Recolhimento da União e Guia da Previdência Social referente à primeira parcela do mesmo, ambas pagas em 30 de novembro de 2015, e pedido de parcelamento das contribuições devidas ao FGTS, datado de 12 de novembro de 2015, documentação esta entregue na Diretoria de Competições antes do prazo previsto na citada portaria;

CONSIDERANDO que em 12 de janeiro de 2016 a entidade de prática desportiva apresentou, mediante ofício 0011/2016, protocolado sob o nº 9/16BV, solicitação para sua participação no Campeonato Cearense de 2016, Série A, tendo, nesta oportunidade, apresentado Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e comprovação dos vencimentos acertados em contrato de trabalho e dos contratos de imagem dos atletas;

CONSIDERANDO que a Associação Esportiva Tiradentes demonstrou boa-fé, cumprindo os prazos legais e regulamentares pertinentes, inclusive os previstos no estatuto do torcedor;



CONSIDERANDO que os Princípios Gerais do Direito, notadamente o da razoabilidade e da proporcionalidade, têm aplicação nas relações públicas e privadas;

CONSIDERANDO que a entidade de prática desportiva em comento demonstrou ter envidado todos os esforços para a emissão das certidões necessárias, as quais somente não foram entregues no prazo assinalado por motivos alheios à sua vontade;

CONSIDERANDO que o ano de 2016 foi o primeiro após a instituição do PROFUT, o que acarretou prazo reduzido para a regularização das entidades de prática desportiva;

CONSIDERANDO que manter o rebaixamento da Associação Esportiva Tiradentes malferiria os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

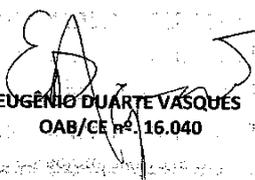
CONCLUI:

Tomando em consideração tudo quanto acima se expôs, conclui o departamento jurídico da Federação Cearense de Futebol que a revogação da portaria nº 029/DCO/FCF/2015 **É MEDIDA QUE SE IMPÕE.**

Desta forma, deve ser editada Resolução de Presidência revogando citada portaria, bem como determinando as alterações pertinentes na tabela e no regulamento específico da competição.

É o parecer.

Fortaleza, 14 de janeiro de 2016.


EUGÊNIO DUARTE VASQUES
OAB/CE nº. 16.040